DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7448/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5697/2020
PROTOCOLO	: 2039276
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORD. DE DESPESAS	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINSITRATIVO 2.094/2020
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo n.º 2.094/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 013/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa Posto Emanuele Ltda., tendo por objeto a aquisição de combustível na cidade de Campo Grande/MS, com valor contratual no montante de R$ 197.805,00.

Impende registrar que a 1ª e a 2ª fase da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da decisão colegiada AC02 – 111/2022 (peça 120).

Nesta fase objetiva-se analisar a sua execução financeira (3ª fase).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, peça 123, manifestou-se pela regularidade da execução financeira. Amparado pelos argumentos da equipe técnica, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 124), opinou pela regularidade da fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 2.094/2020.

Compulsando os autos, verifica-se que a execução financeira e a prestação de contas encontram-se regulares nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor efetivamente Empenhado	R$ 131.044,64
Total De Notas Fiscais	R$ 131.044,64
Total De Ordens De Pagamento	R$ 131.044,64

Por derradeiro, registra-se que a remessa da execução financeira para esta Corte foi tempestiva e que nas fls. 1194 está acostado o Termo de Encerramento do Contrato, emitido devido à conclusão integral do seu objeto.

Com base nos documentos acostados aos autos, registramos que não foram identificadas impropriedades capazes de macular a execução financeira do contrato, visto que se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições do RITCE/MS c/c a Resolução 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 2.094/2020 (3ª fase), celebrado entre o Prefeitura Municipal de Amambai, CNPJ 03.568.433/0001-36, e a empresa Posto Emanuele Ltda., CNPJ 37.539.459/0001-78, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Sr. Renato Oliveira Garcez Vidigal, portador do CPF: 663.061.161-68, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 184 do RITCE/MS;

III) **INTIMAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2022.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

GAS